

PARECER DA COMISSÃO PROCESSANTE ATO
LEGISLATIVO Nº 01/2017

Protocolo
Câmara Municipal de
Rosário Oeste

Protocolo nº 2101/2017

Em 23/08/17 às 09:17 Hs

Assina

*Recabi em
23.08.17
Assina*

Foi protocolado nesta Casa Legislativa no dia 12 de maio de 2017, pela Sra. SELMA ANZIL DA SILVA, denúncia para apuração de supostas prática de veiculação de notícias inverídicas divulgada no site de maior acesso no município desta por meio da entrevista do Sr. JOAO AUGUSTO DE ARRUDA.

Aduz tal peça inicial, que a Sra. SELMA ANZIL DA SILVA alega que o Sr. JOAO AUGUSTO DE ARRUDA teria pedido para divulgar no site BioRosário matéria não condizente com a realidade, o que em tese estaria agindo de maneira incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Alega a Sra. SELMA ANZIL DA SILVA que na matéria publicada foi relatado pelo Sr. JOAO AUGUSTO DE ARRUDA que este teria sofrido agressão verbal por esta quando na verdade essa teria ido ao seu encontro após a Sessão da Câmara apenas para pedir que lhe deixasse em paz.

A referida denuncia não veio acompanhada de provas.

Requeru o recebimento da denúncia, obedecendo aos termos do Regimento Interno desta Casa, a citação do denunciante para querendo apresentar defesa previa.

Como determina o Regimento Interno, o Presidente da Câmara de Vereadores BENVINDO PEREIRA DE ALMEIDA de posse da denúncia, leu na Sessão Plenária do dia 26/05/2017 e consultou o Plenário da Casa quanto ao recebimento da referida denuncia, o qual se deu prosseguimento com totalidade legal de votos favoráveis e logo após feito o sorteio dos membros da Comissão Processante, estes que subscrevem este parecer.

Já em junho aconteceu a primeira reunião para instalação da Comissão Processante e deliberação de assuntos relacionados, que teve a participação de seus membros.

*Recado
25/08/17
Assina*

Assina

No dia 14 de junho de 2017 o denunciado foi notificado pessoalmente a instalação da Comissão Processante instalada para apurar a denúncia apresentada pela Vereadora SELMA ANZIL DA SILVA, e para que querendo apresentar sua defesa prévia no prazo máximo de 10 dias.

Foi protocolado no dia 26 de junho do corrente ano defesa prévia do demandado, subscrito pelo Advogado renomado nesse município Dr. CARLOS MENDES. Nela o denunciado alega em sede de preliminares que a denúncia é vazia e carece de fundamentação jurídica, que a Denunciante não trouxe para a denúncia indicação de provas concretas tais como indicação de testemunhas, vídeos ou áudios.

Já no mérito da defesa o Denunciado alega que há anos existe uma antipatia por parte da Denunciante com este, alega também que o fato deste dar entrevista ao site local não caracteriza infração, pois os vereadores são invioláveis pelas suas opiniões, palavras e votos e afirma que a Denunciante utiliza a referida denúncia para tentar coibir o Denunciado de fiscalizar a secretaria que a mesma é servidora.

Ao fim solicitou o recebimento da Defesa Prévia, pediu arquivamento por ausência de irregularidades, a oitiva das testemunhas caso prosseguimento do processo e protesta pela produção de todas as provas admitidas em direito.

Anexou a defesa, procuração, cópia do processo administrativo

A Comissão Processante se reuniu para debater o caso.

Desta forma passamos a opinar.

O presente procedimento é fase preliminar, onde se analisa a denúncia, posteriormente a defesa prévia e se decide pelo arquivamento ou prosseguimento desta para instrução e julgamento, este por sua vez que culminarão obrigatoriamente em arquivamento ou na decretação da perda do mandato, se assim os pares desta casa entenderem que houve falta de decoro.

Analisando criteriosamente a denúncia apresentada nos autos esse relator não conseguiu visualizar a mencionada falta de decoro do Denunciado.

Verifica que a própria Denunciante confessa que procurou o Denunciado para pedir que o mesmo a deixasse em paz alegando que esse foi o único assunto que teve com o Denunciante, já este narra de forma diferente diz que a Denunciante possui antipatia por esse e que a mesmo realmente teria sido agredido pela Denunciante.

Pois bem como a Denunciante foi quem acusou deveria a esta trazer para a denúncia elementos de provas que pudesse provocar o convencimento deste

relator.

Entendo que seria temerário à própria garantia da ordem pública dar prosseguimento a tão temerária representação, a qual encontra-se totalmente abstraída de responsabilidades no que tange a provar o que alega. O pedido é grave e ao mesmo deveriam ter sido carreados documentos que lhe dessem sustentação e credibilidade, o que não ocorreu.

Desta forma, opina esta comissão pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo, por falta de provas.

Por fim cabe aqui esclarecer que fomos eleitos pelos cidadãos Rosarienses para trabalharmos para o bem comum destes para buscarmos melhorias na qualidade de vida de cada um e para fiscalizar o dinheiro público.


Fico triste diante deste cenário e peço aos vereadores envolvidos no presente fato que esqueçam as amarguras do passado e se una para o bem comum da nossa cidade, fazendo valer cada voto que lhe foram confiados.

Rosário Oeste/MT 15 de julho de 2017.



Ver. PAULO A. COSME DE SOUZA.

=Presidente=



Ver. MARCO DONATO M. DE ARAÚJO.

= Relator =



Ver. JOSÉ GOMES DA SILVA.

= Membro =

CÂMARA DE ROSÁRIO OESTE, MT
PUBLICADO NA SESSÃO DE 20/07/17

PRESIDENTE